

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004433/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068038/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.243867/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

E

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0282-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANA PAULA BILAR NUNES;

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0128-52, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE INACIO FLORIANO DUBAL;

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0243-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). KAREN MICAEL DA SILVA SILVA;

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0620-19, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PAULO CRISTIAN SANTOS DE MORAES;

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0326-16, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALESSANDRO MACHADO HENRIQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Cacequi/RS e São Gabriel/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2024, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - **Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.833,00** (um mil oitocentos e trinta e três reais);

b - **Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.796,00** (um mil setecentos e noventa e seis reais);

c - **Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.762,00** (um mil setecentos e setenta e dois reais); e

d - **Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

II - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2023, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - **Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.745,00** (um mil setecentos e quarenta e cinco reais);

b - **Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.710,00** (um mil setecentos e dez reais);

c - **Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.678,00** (um mil seiscentos e setenta e oito reais); e

d - **Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

III - Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2022, os seguintes salários mínimos profissionais:

a - **Empregados que percebam a base de comissões e/ou misto: R\$ 1.638,00** (um mil seiscentos e trinta e oito reais);

b - **Empregados que percebam salário fixo: R\$ 1.606,00** (um mil seiscentos e seis reais);

c - **Empregados que exerçam, exclusivamente, a função de servente: R\$ 1.576,00** (um mil quinhentos e setenta e seis reais); e

d - **Jovem Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único: Os salários mínimos profissionais estabelecidos no “caput” e seus itens desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos demais integrantes da categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Em **1º de março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2023**, resultantes da aplicação do reajuste previsto no item “b” desta cláusula.

b) Em **1º de março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2022**, resultantes da aplicação do reajuste previsto no item “c” desta cláusula.

c) Em **1º de março de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados em **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em **março/2021**, resultantes da aplicação do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, MR MR043537/2021, com vigência de 01/03/2020 a 28/02/2022, a qual foi ratificada, tendo sua validade reafirmada na referida sessão de mediação do TRT da 4ª Região, Processo RPP 0024324-81.2024.5.04.0000.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo serão pagas juntamente com a folha salarial do mês de **dezembro/2024**, sendo que a empresa deverá disponibilizar o valor das respectivas diferenças, de forma integral, se for o caso, junto às parcelas rescisórias na hipótese de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não cumprido o prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula, as diferenças salariais apuradas e não satisfeitas, serão corrigidas pela tabela dos créditos trabalhistas, desde a data em que deveria ter sido efetuado o respectivo pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa

constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

a) Data Base Março de 2024

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2023	5,00%	Setembro	2023	2,84%
Abril	2023	4,24%	Outubro	2023	2,63%
Mai	2023	3,60%	Novembro	2023	2,42%
Junho	2023	3,60%	Dezembro	2023	2,22%
Julho	2023	3,14%	Janeiro	2024	1,57%
Agosto	2023	3,14%	Fevereiro	2024	0,90%

b) Data Base Março de 2023

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2022	5,47%	Setembro	2022	1,54%
Abril	2022	3,70%	Outubro	2022	1,54%
Mai	2022	2,63%	Novembro	2022	1,54%
Junho	2022	2,17%	Dezembro	2022	1,54%
Julho	2022	1,54%	Janeiro	2023	1,23%
Agosto	2022	1,54%	Fevereiro	2023	0,77%

c) Data Base Março de 2022

ADMISSÃO		REAJUSTE	ADMISSÃO		REAJUSTE
Março	2021	10,80%	Setembro	2021	5,73%
Abril	2021	9,85%	Outubro	2021	4,48%
Mai	2021	9,44%	Novembro	2021	3,28%
Junho	2021	8,40%	Dezembro	2021	2,42%
Julho	2021	7,75%	Janeiro	2022	1,67%
Agosto	2021	6,66%	Fevereiro	2022	1,00%

§ 1º - Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função. A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADO

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO

Obrigaç o de a empresa fornecer a seus empregados, no ato de pagamento de sal rios discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, atrav s de c pias de recibos ou envelopes de pagamento, podendo ser disponibilizado no formato digital, atrav s de portal com acesso pessoal do empregado.

REMUNERAÇÃO DSR

CL USULA NONA - C LCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Obrigaç o de o repouso semanal de o empregado comissionista ser calculado com base no total das comiss es auferidas no per odo, divididas pelo n mero de dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CL USULA D CIMA - SAL RIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a funç o do outro dispensado sem justa causa, ser  garantido  quele, sal rio igual ao do empregado de menor sal rio na funç o, sem considerar vantagens pessoais.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituiç o que n o tenha car ter meramente eventual, o empregado substituto far  jus ao sal rio contratual do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISS ES

Fica vedado a empresa descontar ou estornar da remuneraç o das comiss es dos seus empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ap s a efetivaç o da venda.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

Impossibilidade de a empresa descontar de seus funcion rios que exerçam a funç o de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitaç o de cheques. As formalidades exigidas devem constar de um documento com a ci ncia pr via dos caixas, devendo ser entregue ao empregado uma c pia do documento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SAL RIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRIT RIOS PARA C LCULO

CL USULA D CIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poder o ser compensados nos reajustes previstos no presente Acordo os aumentos salariais, espont neos ou coercitivos, concedidos, durante o per odo revisando, exceto os provenientes de t rmino de aprendizagem;

implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DO COMISSIONADO

Obrigações de as férias, a gratificação natalina, as parcelas rescisórias o salário maternidade e o auxílio doença dos empregados que habitualmente percebem comissões, serem calculadas, tomando-se por base a média da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses do período a que se referir, devidamente atualizadas pela variação do IGPM/FGV, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Obrigações de a empresa registrar na carteira de trabalho do empregado e no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Obrigações de a empresa pagar aos seus empregados, por ocasião do pagamento de férias, desde que requerido 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Obrigações de a empresa pagar a gratificação natalina normal aos empregados afastados do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal a título de quebra-de-caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fixa-se a remuneração das horas extraordinárias, em 50% para as duas primeiras e, 100% (cem por cento) do seu valor normal para as duas horas seguintes, quando for o caso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá mês a mês sobre a remuneração, percebida pelo empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Obrigação de o adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Acordante ser calculado com base no salário mínimo profissional estabelecido neste Acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

Caso a empresa não mantenha creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará à suas empregadas, desde que estas percebam até três salários da categoria, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Proibição de o contrato de experiência ser celebrado por prazo inferior a quinze (15) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Obrigação de a empresa entregar ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho, mediante recibo da entrega aposto na via da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Direito de o contrato de experiência ficar suspenso durante a concessão de benefício previdenciário complementando-se o tempo nele previsto após a respectiva alta concedida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de o empregado dispensado pelo empregador sem justa causa, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos, pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados do aviso, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

Obrigatoriedade de suspensão do aviso prévio se, durante o seu curso o empregado entrar em gozo de auxílio previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigação de a empresa quando dispensar seus empregados do comparecimento ao trabalho no prazo de cumprimento do aviso prévio, fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no início ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da despedida sem justa causa, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido da indenização de mais 03 (três) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77 fica assegurada, desde que no limite de 10% (dez por cento) do número de empregados do estabelecimento e, que não implique em demissões de empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

Obrigação de a empresa notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado pela empresa para rescisão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Proibição de ser acometido ao empregado tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, permitida apenas a limpeza superficial de seu local de trabalho onde executa a função.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

Obrigação de a empresa, quando exigir que seus empregados (as) trabalhem maquilados (as), fornecerem o material necessário, que deverá ser adequado a tez do funcionário (a).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade ao emprego à empregada gestante durante a gravidez e até sessenta dias contados após o período previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Fica a empresa obrigada a devolver a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigaç o de a empresa fornecer comprovante de entrega de todos os documentos apresentados pelos empregados, tais como Carteira de Trabalho, certid es, atestados m dicos ou outros previstos pela legisla o trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFER NCIA DE CAIXA

Obriga o de a empresa proceder a confer ncia de caixa sempre a vista do funcion rio por ela respons vel, sob pena de n o lhe serem facultadas posteriores compensa es por eventuais diferen as apuradas.

JORNADA DE TRABALHO – DURA O, DISTRIBUI O, CONTROLE, FALTAS DURA O E HOR RIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOR RIO DE TRABALHO, DOMINGOS E FERIADOS

A empresa somente poder  utilizar a m o-de-obra empregada em domingos e feriados ou proceder qualquer altera o na jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelos crit rios estabelecidos nos par grafos desta cl usula, devendo cumprir todos os requisitos estabelecidos pelo Sindicato acordante, sob pena de nulidade do ato e, ainda, a multa equivalente a 10% (dez por cento) do s lario m nimo profissional por empregado, e em benef cio do mesmo, pag vel somente atrav s do Sindicato profissional.

  1  - Fica permitido o labor nos dias **15/12/2024** e **22/12/2024 (domingos)**, em uma jornada de trabalho  nica de at  **06h** (seis horas), no hor rio compreendido das **09h** (nove horas)  s **15h** (quinze horas) com direito a uma **folga compensat ria por cada domingo laborado** a ser concedida **em at  30** (trinta) dias ap s o  ltimo domingo trabalhado e o pagamento de uma bonifica o no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado, cujo valor dever  ser disponibilizado a cada um dos empregados antes do encerramento a jornada, contra-recibo, devendo ser encaminhada uma c pia para o sindicato profissional acordante no primeiro dia  til posterior, o que pode se dar tamb m pelo endere o eletr nico contato@osindical.com.br. Nos dias a partir de **09 at  o dia 14/12/2024, de 16 a 21/12/2024 e no dia 23/12/2024**, fica permitido o labor dos empregados **at   s 20h**, com o pagamento das respectivas horas excedentes como extraordin rias no percentual estabelecido na cl usula vig sima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

  2  - Fica estabelecido que a empresa poder  prorrogar o hor rio de trabalho na v spera de Natal e Ano Novo **at  as 18h**.

  3  - Aos empregados, que trabalharem aos domingos, ter o o repouso semanal remunerado, coincidindo com o domingo a cada tr s semanas de trabalho, ou seja, ap s dois domingos trabalhados o outro ser  necessariamente de repouso.

  4  - Fica permitido o labor dos empregados nos feriados, **excetuando-se os dias 01 de janeiro, 01  de maio, 20 de setembro e 25 de dezembro**, em uma jornada de trabalho  nica de at  **06h** (seis horas), com direito a uma folga compensat ria por cada feriado laborado a ser concedida em at  30 (trinta) dias ap s o feriado trabalhado e o pagamento de uma bonifica o no valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado, cujo valor dever  ser disponibilizado a cada um dos empregados antes do encerramento a jornada, contra-recibo, devendo ser encaminhada uma c pia com a rela o dos empregados para o sindicato profissional acordante no primeiro dia  til posterior, o que pode se dar tamb m pelo endere o eletr nico contato@osindical.com.br.

  5  - Ser  concedido lanche a cada empregado que trabalhar nos domingos e feriados, sendo permitida a sua indeniza o, a crit rio do empregado, no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), a qual dever  ser disponibilizada ao empregado da mesma forma supra.

  6  - Os empregados beneficiados pela presente cl usula declaram estarem de acordo e aceitam todas as suas condi es, as delibera es decorrentes das assembleias do sindicato, bem como, concordam com todas as contribui es vigentes at  presente data, constante ou n o de acordo ou conven o coletiva de trabalho,

mensalidade associativa, contribuição assistencial/negocial e confederativa, autorizando os seus respectivos descontos em folha de pagamento.

§ 7º - Caso a empresa descumpra qualquer das cláusulas do presente acordo, pagará aos empregados envolvidos, através do seu Sindicato representativo, uma multa no valor de **20%** (vinte por cento) do salário normativo a cada um deles.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o Art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 9.061/98, no âmbito da categoria profissional acordante, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

a - o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada exceder a 02 (duas) horas diárias.

b - o acerto das jornadas de trabalho de compensação bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado pelo empregador, sempre dentro do período máximo de 60 dias.

c - o número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 15 (quinze) horas por trabalhador, exceto no mês de dezembro que será de 20 (vinte) horas por trabalhador, cuja compensação, nesse caso, será impreterivelmente até o final de janeiro.

d - as horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão sempre pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.

e - a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

§ 1º - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

§ 2º - As partes estipulam que as normas desta cláusula e parágrafos acima estabelecidas vigorarão a partir da assinatura e até o término da vigência geral do presente Acordo.

§ 3º - As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas ao fornecimento de lanche para os empregados, bem como a utilizarem o cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalhem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário e, na mesma oportunidade, à entidade sindical dos empregados.

§ 4º - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste Acordo.

§ 5º - Caso o empregador adote o disposto nesta cláusula e, descumpra qualquer de seus dispositivos será desconsiderado o banco de horas e devidas as horas excedentes como extras, bem como será o empregador compelido ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial respectivo, por empregado, em benefício do mesmo, pagável diretamente ao sindicato dos empregados, por cada mês completo de descumprimento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA DO CPD

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no art. 72 do texto consolidado, um intervalo de, no mínimo 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos com extraordinários com a aplicação dos índices previstos para horas extras neste Acordo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Proibição de a empresa descontar o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido à trabalhar naquele dia.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE GESTANTE

Abono de falta à empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração medica ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Concessão do abono de falta para o recebimento do PIS, de meio dia, quando o domicílio bancário do empregado for na mesma cidade e de um dia quando for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

Obrigaç o de a empresa abonar as faltas ao servi o do pai ou m e comerciaria, no caso de consulta m dica ou internaç o de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inv lidos, mediante comprova o por declara o m dica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DO ESTUDANTE

Proibi o de a jornada de trabalho dos empregados estudantes ser prorrogada, se tal vier a prejudicar a frequ ncia  s aulas e provas escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Obriga o de a jornada de trabalho de o empregado estudante encerrar-se em, no m nimo, 20min (vinte minutos) antes do in cio da jornada escolar noturna.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS

A jornada de trabalho em domingos poder  ser estabelecida por um per odo de **6h** (seis horas) ou, no m ximo, at  **8h** (oito horas).

Par grafo  nico:

Os empregados que trabalharem em domingos ser o dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensat rio, em data a ser fixada na pr pria semana do trabalho em domingo, sendo que, independentemente do g nero, a cada 03 (tr s) semanas o repouso semanal remunerado dever  coincidir com o domingo, ou seja, ap s **02** (dois) domingos o outro ser  necessariamente de repouso, n o sendo considerado escala irregular e n o importando no seu pagamento em dobro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Obrigaç o de a empresa abonar o ponto de seus empregados na terça feira de carnaval, durante todo o dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNI ES OBRIGAT RIAS

Os cursos e reuni es, quando realizados fora do hor rio normal de trabalho, ter o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordin rio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Obrigaç o de a empresa fornecer lanches a seus empregados, quando tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora.

F RIAS E LICENÇAS DURAÇ O E CONCESS O DE F RIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - F RIAS – IN CIO DO PER ODO DE GOZO

O in cio das f rias coletivas ou individuais n o poder  coincidir com o s bado, domingo e feriados, ou dia de compensa o de repouso semanal.

Par grafo  nico:

O gozo de f rias, no per odo m ximo de dois (02) anos, dever  coincidir em pelo menos uma vez com as f rias escolares dos filhos e com o ver o.

REMUNERAÇ O DE F RIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA S TIMA - PAGAMENTO DAS F RIAS PROPORCIONAIS

S o devidas f rias proporcionais ao empregado que pedir demiss o.

SA DE E SEGURANÇ  DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Obrigaç o de a empresa quando exigir o uso de uniformes fornec -los, sem qualquer  nus para seus empregados, em n mero de dois por ano, ficando estabelecido que os mesmos ser o devolvidos   empresa, qualquer que seja o seu estado de conserva o, quando da rescis o contratual.

Par grafo  nico:

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos e/ou meias dever  fornec -los e/ou substitui-los sempre que necess rio.

CIPA – COMPOSIÇ O, ELEIÇ O, ATRIBUIÇ ES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ELEIÇ ES DAS CIPAS

Obrigaç o de a empresa, quando de elei es dos membros das CIPAs, comunicar ao sindicato suscitante a rela o dos trabalhadores eleitos para a mesma.

ACEITA O DE ATESTADOS MDICOS

CLUSULA SEXAGSIMA - ATESTADOS DE DOENA

Obriga o de a empresa aceitar atestados de doenas para todos os efeitos, desde que os mesmos sejam visados pelos mdicos da empresa ou, por entidade que mantenham convnio com a previdncia.

RELA OES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLUSULA SEXAGSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

 permitida a divulga o de avisos, pelo sindicato, em quadro mural na empresa, despidos de contedo poltico-partidrio ou ofensivo.

ACESSO A INFORMA OES DA EMPRESA

CLUSULA SEXAGSIMA SEGUNDA - RELA O DE EMPREGADOS

Obriga o de a empresa encaminhar ao sindicato acordante, podendo ser atravs do e-mail contato@osindical.com.br, cpia das guias de contribui o sindical, confederativa e de desconto assistencial, acompanhadas de rela o nominal de empregado, com os respectivos salrios, at 15 (quinze) dias aps os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUI OES SINDICAIS

CLUSULA SEXAGSIMA TERCEIRA - CONTRIBUI O ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados e alcanados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a contribui o negocial institda na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, a empresa descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou no, beneficiados ou no pelas clusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remunera o, a ttulo de contribui o negocial, a importncia correspondente ao valor equivalente a **03 (trs) dias** da remunera o j reajustada do ms de **dezembro/2024**, no limite mximo de at **R\$100,00** (cem reais) por cada dia, recolhendo as respectivas importncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comrcio de So Gabriel at o **10 (dcimo) dia do ms posterior ao desconto**, ou seja, **10 de janeiro/2025**, atravs de guias prprias, disponibilizadas na pgina eletrnica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, at o dia 10 do ms subsequente ao desconto, sob pena das comina es previstas no art. 600, da CLT.

 1 - As contribui es em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta clusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolu o das mesmas, sero de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Empregados no Comrcio de So Gabriel, que assume a responsabilidade pela devolu o dos valores em tais casos, exce o feita a eventuais indeniza es em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetua o dos descontos judicialmente contestados.

 2 - A empresa proceder ao desconto previsto no "caput" desta clusula sempre que admitir novo empregado, no limite mximo de at R\$100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os valores aos cofres do suscitante, atravs de guias prprias, disponibilizadas na pgina eletrnica www.osindical.com.br, a serem pagas nos locais designados na respectiva guia, at o 5 (quinto) dia til do ms subsequente ao da admisso.

§ 3º - Fica a empresa quando descumprir o disposto nesta cláusula e seus parágrafos sujeita a multa de 100% (cem por cento) pelos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, a incidir sobre o valor corrigido do débito, e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§ 4º - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal **no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria**, devida por todos os integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, **até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto**. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do empregado, será considerada crime contra a organização do trabalho.

§ 5º - Fica a empresa também obrigada a remeter ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

§ 6º - Por solicitação do Sindicato Laboral, a empresa permitirá que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA

Obrigação de a empresa descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições mensais fixadas em assembleia pelo sindicato acordante, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do mesmo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, encaminhando o comprovante de recolhimento com relação dos empregados através do e-mail contato@osindical.com.br.

Parágrafo único:

Da mesma forma, a empresa, quando notificada pelo sindicato dos empregados, obriga-se a proceder ao desconto de mensalidades referente a convênios de saúde em benefício dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

O empregado que conte com mais de seis meses de trabalho na empresa, poderá optar em ter a assistência do seu sindicato quando do pedido de demissão ou em caso de rescisão do contrato de trabalho, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições na entidade sindical, sob pena de nulidade plena do ato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho tem validade retroativa a partir de 01 de março de 2022.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA GERAL

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho, vedada a ultratividade da norma.

Parágrafo único:

As partes acordantes convalidam as cláusulas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho geral da categoria não previstas de forma diversa do presente acordo coletivo de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa quando descumprir cláusulas deste Acordo que contenham obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo por empregado, pagável através do Sindicato dos empregados e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFICÁCIA DO ACORDO

E estando as partes devidamente ajustadas, sem qualquer vício de vontade, com inteiro conhecimento de causa e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador serão realizados pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

**ANA PAULA BILAR NUNES
GERENTE
GRAZZIOTIN S A**

**JOSE INACIO FLORIANO DUBAL
GERENTE
GRAZZIOTIN S A**

**KAREN MICAEL DA SILVA SILVA
GERENTE
GRAZZIOTIN S A**

**PAULO CRISTIAN SANTOS DE MORAES
GERENTE
GRAZZIOTIN S A**

ALESSANDRO MACHADO HENRIQUES

GERENTE
GRAZZIOTIN S A

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.